

PREFEITURA MUNICIPAL
DOS BARREIROS
CNPJ: 10.110.989/0001-40
Rua Ayres Belo, 136, Centro, Barreiros-PE
Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura

Em 2+10011+

Ass. Cice MatSérsio tie Lima Secretário de Administração e Gestão de Pessoal Matrícula 3271

Lei Municipal n° 973, de 27 de setembro de 2017

Ementa: Cria a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Patrimonial e adota outras providências.

CAPITULO I DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 1° Fica criada, passando a fazer parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Patrimonial (SEMUSP) a qual compete:
 - I Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Detran, Polícia Federal e Rodoviário Federal, Exército Brasileiro e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;
 - II Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população.
 - III Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;
 - IV Representar o poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
 - **V** Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, Defesa Civil e Departamento Municipal de Transito de forma a garantir-lhes a consecução dos seus fins;
 - VI Assessorar o Prefeito, nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório;



- **VII -** Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e ou enfrentamento da criminalidade;
- VIII Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;
- IX Promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da organizada, objetivando despertar a conscientização população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre а compreensão acerca responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade;
- X Contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;
- **XI** Garantir, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos próprios municipais, seus equipamentos e usuários;
- **XII -** Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;
- **XIII -** Articular e coordenar os organismos responsáveis pela Defesa Civil com vistas à prevenção e enfrentamento de calamidades públicas no âmbito do Município;
- **XIV** Atuar nas atividades de segurança do trânsito, no âmbito do Município, respeitando os limites de sua competência;
- XV Realizar outras atividades correlatas.

CAPITULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Patrimonial será composta pelos seguintes órgãos:



- a) Guarda Municipal: Uniformizada, devidamente treinada e aparelhada, com o mister de proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais bem como o meio ambiente e exercer fiscalização do uso de vias urbanas, da orla marítima e estradas municipais.
- **b) Defesa Civil:** Criada com o objetivo de coordenar em nível Municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.
- c) Departamento Municipal de Trânsito: Responsável pela fiscalização planejamento, regulamentação e operação do trânsito de veículos, ciclistas, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas e pessoas portadoras de deficiência.
- Art. 3º A atuação dos órgãos citados no artigo anterior será exercida em toda a extensão territorial do Município, assegurando o exercício dos poderes constituídos em cumprimento às
- Art. 4° Os órgãos previstos nesta Lei serão regidos por regulamento específico.
- Art. 5° Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial terá sede no Município de Barreiros, Estado de Pernambuco, dispondo de autonomia, nos limites da presente Lei.
- Art. 6° Ficam criados, na Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Patrimonial, como integrantes da carreira de SEGURANÇA MUNICIPAL, os seguintes cargos:
- I Secretário Municipal de Segurança Cidadã e Patrimonial;
- II Secretário Adjunto de Segurança Cidadã e Patrimonial;
- III Coordenador de Articulação Comunitária e Projetos
- IV Coordenador de Apoio Operacional e Instrução;
- V Coordenador de Apoio Administrativo e Estatística;
- **Parágrafo único -** Os cargos de Secretário, Adjunto e Coordenadores de que tratam este artigo, serão exercidos em comissão por livre nomeação do Prefeito municipal e possuem



remuneração e símbolos correspondentes aos atuais dispostos na estrutura administrativa do ente púlbico.

- Art. 7° Compete ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã e Patrimonial as seguintes atribuições:
- I Representar a Secretaria junto aos Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados;
- II Garantir a realização das prioridades definidas pelos órgãos que, nos termos da lei, são responsáveis pela segurança pública;
- III Assessorar o Prefeito Municipal em assunto de sua competência;
- IV Credenciar os voluntários necessários e determinar suas funções;
- VI Acompanhar e controlar os convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais, aprovados pela Câmara Municipal;
- VII Presidir todo e qualquer fundo de auxílio, proveniente dos programas estaduais e nacionais de segurança pública.
- Art. 8° Compete ao Secretário Adjunto:
- I Assessorar o Secretário em todos os atos, que lhe sejam pertinentes;
- II Substituir o Secretário, eventualmente em atos oficiais e na ausência deste ou quando lhe for designado;
- III Zelar pela integração entre os órgãos que integram a pasta de forma a atuarem em harmonia e objetivando o bem comum;
- IV- Assistir ao Secretário em sua representação política e social;
- **V -** Preparar os despachos do expediente pessoal e da sua agenda;
- **VI -** Coordenar assuntos administrativos e supervisionar as atividades de Escritório dos órgãos subordinados;
- **VII -** Articular-se com órgãos públicos e privados para prevenir crises que ameacem o município.
- Art. 9 Compete ao Coordenador de Articulação Comunitária e Projetos:
- I Zelar pala interlocução Institucional do Secretário
 Municipal de Segurança Cidadã e Patrimonial e do Chefe do Poder



Executivo com os órgãos dos demais poderes constituídos e as entidades da sociedade civil;

- II- Propor cursos de capacitação a membros dos Conselhos Comunitários com vistas a elaboração de projetos;
- III coordenar, supervisionar e implantar os conselhos de desenvolvimento comunitário do município.
- IV- Coordenar eventos relacionados com a filosofia de Polícia Comunitária a serem realizados no âmbito da SEMUSP;
- V Planejar, implantar e coordenar projetos, programas e atividades comunitárias;
- Art. 10 Compete ao Coordenador de Apoio Operacional e
 Instrução:

- I coordenar, planejar, programar, organizar, executar e controlar as atividades de emprego, operações, transportes, meios e métodos dos órgãos subordinados a pasta.
- II Otimizar as atividades operacionais dos órgãos subordinados e desenvolver projetos de modernização de estruturas, sistemas e métodos, bem como coordenar sua implantação.
- III- Planejar e desenvolver formação técnica, instrução, manutenção, atualização e ensino para todos que compõem a secretaria;
- Art. 11 Compete ao Coordenador de Apoio Administrativo e
 Estatística:
- I Organizar e manter atualizado cadastro funcional dos servidores lotados na secretaria e nos demais órgão subordinados;
- II promover controle de horário de trabalho, apurar frequência, controlar férias, dispensas médicas e outros afastamentos.
- III Articular-se com o sistema de recursos humanos do Poder Executivo Municipal com vistas ao cumprimento e execução dos atos normativos.
- IV Tratar de toda documentação relativa à pasta;
- **V** Manter atualizado demonstrativo de estatísticas, realizar estudos, tabulações e projeções relativas aos índices de criminalidade, acidentes de transito, afogamentos e ocorrências de defesa civil;



VI - Fazer relatórios e informativos periódicos acerca dos fatos identificados pela Central de Monitoramento de câmeras com vista a auxiliar os órgãos de execução.

CAPITULO III DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANCA

- Art. 12 Fica criado nos termos da presente Lei, o Conselho
 Municipal de Segurança Pública de Barreiros (CONSEB).
- Art. 13 O CONSEB é um órgão colegiado integrante do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Patrimonial (SEMUSP), que exercerá funções de caráter consultivo e deliberativo sobre políticas de segurança pública municipal.

Art. 14 - Compete ao CONSEB:

- I Analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- IV Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação.
- V Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VI Elaborar o Plano de Integrado de segurança pública municipal;
- VII Exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.
- VIII Aprovar e deliberar todos os atos do Conselho sempre por maioria de seus integrantes

Parágrafo único - O CONSEB, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.



Art. 15 - Comporão o CONSEB:

- a) Um representante da Polícia Militar da Cidade de Barreiros;
- b) Um representante da Polícia Civil da Cidade de Barreiros;
- c) Um representante do Poder Judiciário da Cidade de Barreiros;
- d) Um representante do Ministério Público da Cidade de Barreiros;
- e) Um representante da Defensoria Pública da Cidade de Barreiros;
- f) Um representante da Guarda Municipal;
- g) Um representante do Departamento de Trânsito Municipal;
- h) Um representante do Conselho Tutelar;
- i) Um representante da Defesa Civil Municipal;
- j) Um representante da Coordenadoria Municipal da Mulher;
- k) Um representante da Secretaria de Assistência Social Municipal;
- 1) Um representante da Secretaria de Saúde Municipal;
- m) Um representante das Associações dos cinco Bairros mais populosos da Cidade de Barreiros;
- n) Um representante das instituições financeiras da Cidade de Barreiros;
- o) Um representante do CDL da Cidade de Barreiros;
- § 1° Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.
- § 2°- Os membros do CONSEB e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.
- § 3° O CONSEB é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.
- § 4° Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.
- § 5° Perde o mandato o membro do CONSEB que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.
- § 6° Os Integrantes do CONSEB poderão convidar para as reuniões quaisquer pessoas integrantes de órgãos públicos ou privados para esclarecimentos acerca de assuntos de interesse público.



Art. 16 - O CONSEB regulamentará as reuniões através de seu Regulamento Interno, não podendo ser inferior a duas reuniões mensais

Art. 17 - A mesa diretora do CONSEB terá a seguinte
composição:

I. Presidente

II. Vice-Presidente

III. 1º Secretário

IV. 2° Secretário

Parágrafo Único - As atribuições de cada Membro da mesa serão definidas em Regulamento Interno.

Art. 18 - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente, podendo ser feitas as suplementações que se tornarem necessárias.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 836, de 27 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2017

Elimário de Melo Farias

Prefeito